



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Prefeitura municipal de malhada dos bois

Pag.: 1

Quinta-feira • 20 de Dezembro de 2018 • Nº 72

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE MALHADA DOS BOIS PUBLICA :**

- **DECRETO Nº 064/2018 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - DECRETA RECESSO MUNICIPAL DEVIDO ÀS FESTIVIDADES DE NATAL E DE FIM DE ANO.**

## **IMPrensa OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com) - Endereço: RUA C Nº: 112, Bairro CENTRO  
CONJUNTO MARIA ROSA SILVACEP: 49.940-000 MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: D1956B2D783FF708A65246



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**DECRETO Nº 063**  
**DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“Decreta Recesso Municipal devido às Festividades de Natal e de Fim de Ano.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as Festividades de Natal e de Final de Ano.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 22 de Dezembro de 2018 à 02 de Janeiro de 2019, em virtude dos Feriados, de Natal e passagem de Ano Novo.

**Artigo 2º** - Excluir da declaração que trata o artigo 1º deste Decreto, os serviços de atendimento Emergencial de Saúde, e os essenciais como, por exemplo: coleta de lixo, vigilância, cemitério, varrição de ruas, motoristas, **assim como os servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, forem convocados para trabalhar nos referidos dias, EXCETO** nos dias 25 de Dezembro (Natal) e 01 de Janeiro de 2018 (Confraternização Universal).

**Parágrafo único** – competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre a organização das escalas e dos plantões das suas respectivas Secretarias, para os serviços que não podem sofrer interrupção, e caberá aos mesmos fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, em 20 de Dezembro de 2018.**

  
**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 3365-1150  
E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)